



Ofício nº 476

Lapa, 25 de Agosto de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/97, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

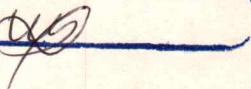
Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO nº 826/97

DATA 26, 08, 97

  
Exmo. Sr.  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## PROJETO DE LEI N° 16, DE 25 DE AGOSTO DE 1997

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 3.485,00 m<sup>2</sup> (Três mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada na Vila São Benedito, representada pelo lote nº 31, Quadra "O", objeto da Matrícula nº 18.295, do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planta de localização e respectivo Memorial Descritivo, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA - PR, CGC nº 79.141.339/0001-68 e Estatuto, anexos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Associação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Agosto de 1997

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 16/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA - PR, vem até esta Administração, solicitar área de terra, tendo por finalidade maior segurança e privacidade para aquela Associação, cujo patrimônio tem sofrido depredação.

Considerando que o terreno de propriedade da Associação confronta em 177,50m (cento e setenta e sete metros e cinqüenta centímetros) com a área pretendida que está sendo utilizada em grande parte como depósito de lixo recebendo a deposição dos mais variados tipos de objetos o que tem contribuído para represamento e poluição de um córrego ali existente;

Considerando que várias pessoas têm por aquela área invadido o imóvel pertencente à Associação promovendo corte de pequenas árvores cuja pretensão é conservá-las, resolveu a entidade construir um muro na divisa e por entender que a faixa de terras de propriedade do município, também deve merecer preservação, requereu através do protocolado nº 919/97 a doação que deu origem ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa.

Tal proposta foi submetida à Comissão designada através do Decreto nº 5060/97. Essa Comissão, analisando o pedido chegou à conclusão de que o mesmo deve merecer o apoio do Município, como se vê no Relatório anexo.

Certo de contar com o alto espírito público que norteia as decisões dos nobres Edis, espera-se que o Projeto possa merecer aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Agosto de 1997

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

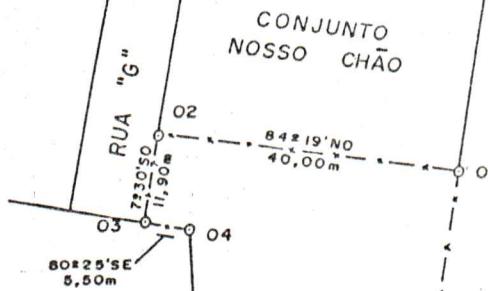
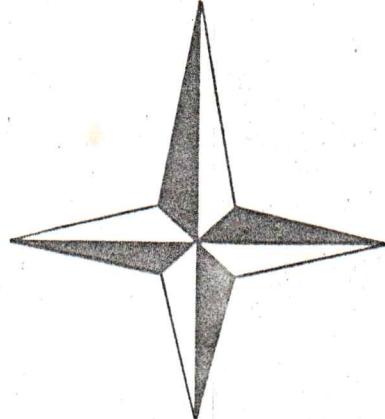
AREA - LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROPRIETÁRIO(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
 ÁREA: 3.485,00m<sup>2</sup>  
 COB. VEGETAL: Campo e mato.  
 LOCAL: "Vila São Benedito"  
 MUNICÍPIO: LAPA PR.  
 COMARCA: LAPA PR.

FOLHA Nº: 01/01

Est.	Rumos	Dist.	Descrição das Divisas
<u>CONFRONTAÇÕES:</u>			
AO NORTE= COJUNTO NOSSO CHÃO A LESTE= RUA LEOCÁDIO DITRICH A OESTE= RUA "G", LOTE Nº2 E LOTE Nº1 DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.			
<u>DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:</u>			
OPP	07º30'NE	186,00m	-Por cerca de arame, confrontando com Rua Leocádio Ditrich, até estaca 01.
01	84º19'NO	40,00m	-Por cerca de arame, confrontando com Conjunto Nosso Chão, até estaca 02.
02	07º30'SO	11,90m	-Por cerca de arame, confrontando com Rua "G", até estaca 03.
03	80º25'SE	5,50m	-Por cerca de arame e linha seca, confrontando com Lote Nº2 e Lote Nº1 da Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal da Lapa, até estaca OPP, onde foi dado o ponto de partida deste memorial.
04	03º39'SE	172,00m	-
OBS.: Lote Nº31 da Quadra "O", Matr. Nº18.295.			
Topógrafo: <u>Willian Kley Jankowski</u> Lapa, 19/06/97.			

N.M.



LOTE

Nº 2

LOTE Nº 1

ASSOCIAÇÃO DOS  
FUNCIONÁRIOS  
DA PREFEITURA  
MUNIC. DA LAPA

35.6615  
W 001.21

RUA LEOCÁDIO DITRICH

186,00m 77° 30' NE

RUA CONS. ALVES DE ARAÚJO

LOTE Nº 31 QUADRA "O"

ÁREA TOTAL = 3.485,00m<sup>2</sup>

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNIC. DA LAPA

LOTE LOCAL  
"V. SÃO BENEDITO"

CIDADE

LAPA PR.

PROJETO:

LEVANTAMENTO  
PLANIMÉTRICO

RESP. TÉC.:

JOSE FABIO FANTIN  
ENG. CIVIL CREA 13.090-D PR.

DATA:

19/06/97

ESCALA = 1:1.000

TOPÓGRAFO:

WILLIAN K. JANKOWSKI

FOLHA N°

"ÚNICA"



**LAPA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO Nº 3237

RECEBIDO EM 21/07/97

EXPEDIDO EM 1/1/

Ofício nº 02

Lapa, 21 de julho de 1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MIGUEL BATISTA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
LAPA-PR

*Arunco e Keuska  
legislatura, para  
prosletismo.  
fim 21.08.97  
Ognyatt*

A Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 5060/97, em estudo ao protocolado sob nº 919/97 da Associação dos Funcionários Públicos Municipais da Lapa, onde solicita a doação de área que especifica, após deliberação, conclui pelo deferimento do pedido.

À sua consideração.

DIETMAR GLÜCK  
Presidente

OSNI ROBERTO CARON

ANTONIO CARLOS PASDIORA

MILTON HAMMERSCHMIDT

LUIZ OTÁVIO PASDIORA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 07  
*(Handwritten signature)*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

79.141.339/0001-68

ATIV. CHAB

91.12

VÁLIDO ATÉ

30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA  
161 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
778.442.119 - 20

ÓRGÃO DA SRF  
(0910100) - CURITIBA

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)  
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS PUBL MUNICIPAIS DA LAPA PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LIGRADOURO  
RUA DUQUE DE CAXIAS -

NÚMERO  
680

COMPLEMENTO

CEP  
83750-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
LAPA

UF  
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINDES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado. M970589



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa 'Pr.

Fundada em 19/10/55

## ESTATUTO SOCIAL

f101-

### CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINS e DURAÇÃO.

ART. 1º- Aos quatorze dias do mês de Setembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, foi constituída uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto, com denominação de: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA-PARANÁ e tendo por sede a cidade da Lapa-Estado do Paraná.

ART. 2º- A Associação usará a sigla: A.F.P.M.L.

ART. 3º- A Associação terá por finalidade:

- a)-Representar e defender os interesses gerais dos associados perante a Prefeitura e demais Entidades;
- b)-Desenvolver atividades visando o crescimento e aperfeiçoamento profissional dos associados;
- c)-defender economicamente os associados, firmando convênios que por ventura seja de interesse da Associação.
- d)-Promover esportes a todos os Associados.

ART. 4º- A duração da Associação será por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II- DOS SÓCIOS

ART. 5º- Poderão Associar-se:

- a)-Como sócio ativo: Todos os Funcionários da Prefeitura Municipal da Lapa-Pr;
- b)-Como beneficiário: Todos os dependentes econômicos de 1º grau e cônjuges.



Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
Lapa Pr.  
Fundada em 19/10/35

F1. 02

ART. 6º - Caberá a todos os sócios da Associação o direito de votar e ser votado, participando da Diretoria ou do Conselho.

ART. 7º - Caberá a todos os sócios, contribuir com uma taxa mínima mensal cujo valor será estabelecido pela Assembléia Geral e com reajustes coincidindo com os aumentos salariais da Prefeitura Municipal.

ART. 8º - A Critério do Conselho poderão ser criadas contribuições específicas, por tempo determinado ou não, além da taxa mínima, para a participação em determinadas atividades que não sejam de desfrute geral de todo o quadro associativo.

CAP. III : DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 9º. - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de conselhos, direção e fiscalização :

A - Assembléia Geral

B - Diretoria

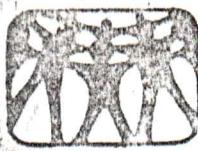
C - Conselho Fiscal

CAP. IV : DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas a cada dois anos pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal com fins de eleger e empossar o Conselho Fiscal, bem como eleger o Presidente e Vice Presidente da Associação, cujas posses se darão em sessão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - As extraordinárias serão as demais que se realizarem



Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
Lapa Pr.  
Fundada em 19/10/85

Fl. 03

ART. 11º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas :

- A) Pelo Presidente da Associação;
- B) Pelo Conselho Fiscal
- C) Pela maioria dos Sócios

ART. 12º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de qualquer assunto que não os previstos no Edital da Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

ART. 13º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de dois dias, mediante distribuição de circular e avisos.

ART. 14º - Cabe à Assembleia Geral :

- A - Eleger o Conselho Deliberativo e Diretoria Esportiva ;
- B - Aprovar ou desaprovar as despesas efetuadas pela Diretoria;
- C - Promover reformas e/ou alterações no Estatuto e regimento;
- D - Promover alterações nos quadros de Conselho e Diretoria, se assim julgar necessário.

ART. 15º - As Assembleias Gerais, só poderão ser constituídas, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios quites com a Associação, em segunda e última, meia hora depois, com qualquer número.

ART. 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou na ausência daqueles, por qualquer membro da Diretoria.

ART. 17º - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser alteradas, ou revogadas por outra Assembleia Geral, dentro das seguintes condições :

Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
Lapa Pr.  
Fundada em 19/10/85

Fl. 04

- a) quando a pedido de 2/3 dos associados, até 5 (cinco) dias após a decisão decorrida;
- b) quando a pedido da Diretoria, desde que de interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal.

ART. 18º - Terão direito ao voto e o de ser votado na Assembléia Geral, apenas os sócios que estejam em atividade perante a Prefeitura.

ART. 19º - As deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas em livros de atas, sendo assinadas pelo Presidente e Secretário, bem como pelos demais presentes.

CAP. V : DA DIRETORIA

ART. 20º - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros :

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretoria Social
- Diretoria Esportiva
- Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Caberá ao Vice Presidente, a substituição do Presidente na ausência deste. Em seguida virão, a Diretoria Social, a Diretoria Esportiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - É vetado aos ocupantes de cargos eletivos e de direção da Associação, qualquer espécie de remuneração, pró - labore e outros auxílios pecuniários por parte da Associação.



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/85

Fl. 05

ART. 21º - A Diretoria será eleita por voto livre e direto em eleições convocadas pela Diretoria em exercício.

Parágrafo Único : Considera-se eleita a Diretoria que obtiver no mínimo 50% + 1 dos votos dos presentes na Assembléia Geral.

ART. 22º - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário.

ART. 23º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 de seus membros, incluída a do Presidente, ou substituto, a este atribuindo o voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

ART. 24º - Ficará sujeito a perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente :

- Membro da Diretoria que faltar a 5 (cinco) sessões consecutivas ou a dez (10) alternadas, sem justificativa;
- O Diretor que não comparecer a sessão para a qual foi especialmente convocado pelo Presidente;
- Qualquer membro da Diretoria

Parágrafo Único : O cargo vago na decorrência da aplicação deste artigo, será preenchido por elemento designado pelo Presidente.

ART. 25º - É de competência da Diretoria :

- Administrar e zelar pelos bens da Associação, que julgar convenientes;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- Propor à Assembléia Geral, emendas ao presente Estatuto e Regimento interno;



Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
Lapa Pr.  
Fundada em 19/10/85

Fl. 06

- d) Aprovar planos de expansão e desenvolvimento da Associação;
- e) Elaborar relatório anual aos associados;
- f) Conceder a admissão e demissões de sócios;
- g) As readmissões serão concedidas após pedido analisado pela Diretoria;
- h) Os servidores que optarem pela sua inclusão no quadro de associados em data posterior ao estipulado para o início de desconto, terão que efetuar o pagamento retroativo, na base de 2% (dois por cento) ao mês, e em pagamento à vista, não podendo ser descontado em folha, até a data da inclusão, exceto os funcionários que ingressarem nesta data;
- i) Apurar prejuízos causados por qualquer sócio, obrigando-o em seguida, a repará-los dentro do prazo razoável, nunca superior a quinze dias;
- j) Submeter, mensalmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da Associação;
- l) Interpretar e resolver os casos omissos

ART. 26º - São funções do Presidente :

- a) Dar assistência permanente à Associação;
- b) Nomear e demitir Diretores da forma do presente Estatuto;
- c) Representar a Associação em suas relações externas ou por procuradores convenientemente constituídos ;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Designar os dias da reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias;
- f) Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordem de pagamentos, recibos e outros documentos de igual natureza;
- h) Autenticar todos os papéis que necessitam de suas assinaturas, rubrica ou visto;



Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
Lapa Pr.  
Fundada em 19/10/85

Fl. 07

ART. 27º - AO VICE PRESIDENTE COMPETE :

Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou casos de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno da Associação.

ART. 28º - AO 1º TESOUREIRO COMPETE :

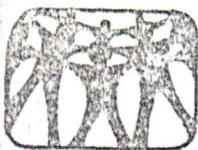
- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à Associação;
- b) Assinar com o Presidente os documentos constantes da alínea g do Art. 26º e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Submeter à Diretoria, com seu parecer os orçamentos de despesas;
- d) Depositar obrigatoriamente, em nome da Associação, todas as importâncias que se encontrarem em seu poder;
- e) Apresentar, anualmente à Diretoria, o balancete geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração da receita e despesas;
- f) Prestar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;

AO 2º TESOUREIRO COMPETE :

- a) Substituir o primeiro em seus impedimentos
- b) Auxiliar todo o serviço de Tesouraria

ART. 29º À 1ª SECRETÁRIA COMPETE :

- a) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos
- b) Lavrar Atas das Reuniões
- c) Expedir correspondências, mantendo-as em dia.
- d) Organizar arquivos



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/85

Fl. 08

## A 2ª SECRETARIA COMPETE :

Substituir a 1ª Secretaria nos seus impedimentos, auxiliar na lavra - tura de Atas, bem como em outras atribuições inerentes ao cargo.

## ART. 30º - A DIRETORIA SOCIAL QUE SERÁ COMPOSTA POR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) MEMBROS, COMPETE :

- Fazer levantamento sócio econômico dos associados, prestando assistência àqueles que necessitarem;
- Incentivar e promover campanhas que beneficiam os associados

## ART. 31º - A DIRETORIA ESPORTIVA QUE SERÁ COMPOSTA POR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) MEMBROS, COMPETE :

- promover campeonatos, torneios, gincanas, áreas de lazer, seguindo regras previamente estabelecidas;
- promover pelos departamentos competentes, a inscrição dos associados nos diversos campeonatos, torneios, cursos e atividades gerais.

## CAP. VI DO CONSELHO FISCAL

## ART. 32º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 4 (quatro) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidindo com a Diretoria.

Parágrafo único : O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou pelo Presidente desta Associação.

## ART. 33º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE :

- Convocar Assembléia Geral;
- Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruirem o relatório anual da Diretoria anterior, a ser apresentado à Assembléia Geral, e finalmente acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais

## Lapa Pr.

Fundada em 19/10/35

fl 09

da Associação, examinando, mensalmente, os livros, documentos e balanços.

**Parágrafo Único:** É vetado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de tres (03) dias, os balancetes, livros ou documentos da Associação.

### CAPITULO VII- DOS ASSOCIADOS

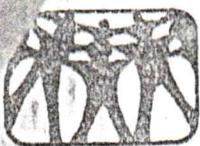
**ART. 34º-** A Associação manterá as seguintes categorias de Sócios:

- a)-Fundadores: os que participaram da 1ª Diretoria da fundação da Associação e que após aposentadoria deixarão de contribuir com mensalidades, usufruindo dos mesmos benefícios que os membros efetivos;
- b)- Efetivos: os membros inscritos e quites com suas obrigações;
- c) Aposentados: que poderão fazer parte do quadro de Associados com os mesmos deveres.(VETADO)

**ART. 35º-** Obrigan-se aos sócios pelo pagamento da seguinte contribuição mínimas: Um (1) por cento do salário bruto sem vantagens, com desconto em fôlha de pagamento.Os sócios entrarão no gozo de seus direitos que lhe confere o presente Estatuto, tão logo autorizem o desconto em fôlha de suas contribuições.

**ART. 36º-** São Direitos dos Associados:

- a)- Votar e ser votado;
- b)- Assistir as reuniões das Assembléias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- c)- Reclamar à Diretoria sobre falhas e irregularidades que constatar na Administração da Associação;
- d)- Solicitar à Diretoria, através de ofício, as dependências da sede para realização de festividades, utilizando-se das benfeitorias existentes na Associação.
- e)-Pedir demissão do quadro social;



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/35

fl 10

f)-Frequentar com seus familiares os eventos realizados ou a dependencia da sede social;

g)-Entende-se como pessoa da família, a esposa (O) os filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos;

h)-apelar, recorrer, justificar verbalmente ou por escrito à Diretoria, sobre as penalidades que lhe forem aplicadas;

i)-Comunicar por escrito à Diretoria toda a sugestão que julgar convincente e construtiva.

## ART. 37º- São Deveres dos Associados:

a)-Zelar pelo bom nome da Associação;

b)-Comparecer às Assembléias;

c)-Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e regulamentos, aprovados pela Diretoria;

d)-Zelar pela conservação do material e bens da Associação, indenizando-a quando por culpa vier a danificá-la;

e)-Devolver à Associação quando excluído de sócio, a carteira de Identidade social e objetos que lhe forem permitidos a usar;

f)-Apresentar quando lhe for exigido a Carteira de Identidade Social.

ART. 38º- O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos emanados dos órgãos diretos da Associação, será punido segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

a)- Advertência verbal e escrita;

b)-Suspensão;

c)-Eliminação

ART. 39º- Será aplicada advertência escrita ao Associado que por tar-se de maneira incoviniente dentro da Associação, promover celeumas consideradas de natureza leve pela Diretoria.

Art. 40º- Será suspenso pela Diretoria, o Associado que cometer as seguintes transgressões:

a)-Associado que for condenado mediante sentença com trânsito em julgado proferida em processo Criminal.



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/85

fl 11

- b)-Deixar de cumprir as disposições estatutárias, não acatar as deliberações dos órgãos com mandato na Associação;
- c)-Praticar atos desabonatórios, promover conflitos e desordens em festas e reuniões onde estiver funcionando a Associação como sede.

ART. 41º- Será excluído do quadro social o associado que:

- a)- Praticar atos desabonatórios que desenvolvam o bom nome e a reputação da Associação;
- b)-Cometer atos que comprometam a ética social e moral comprovada através de sindicância:

Parágrafo Único: Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido dado ampla oportunidade de defesa ao sócio acusado, sendo que a aplicação de penalidades poderá ser de no mínimo de quatro meses e no máximo de um ano, conforme gravidade da falta.

## CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO

ART. 42º- O Patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir

Parágrafo Único: Todos os bens adquiridos através de doações ou compras serão registrados em livros próprios.

ART. 43º- Considera-se Receita:

- a)-Contribuições Sociais;
- b)-Rendas eventuais de taxas cobradas dos Associados;
- c)-Juros em conta corrente e aplicações;
- d)-Produto de venda de convites, ingressos para festas reservas de mesas, bailes e excursões, rendas eventuais.

ART. 44º- Considera-se Despesas:

- a)- Gastos indispensáveis à manutenção da Associação;



## Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/85

fl 12

- b)- Conservação dos bens da Associação;
- c)- Aquisição de material de expediente e esportivo;
- d) Custeio de festas e bailes organizados.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45º- As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das festividades por ela patrocinadas, mediante convites, ingressos, fornecidos de associados e por ele responsável, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo Único: A Diretoria controlará a expedição de convites acima mencionados, visando assegurar, em todas as reuniões e festividades, ampla permanência numérica dos Associados.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos sócios falecidos poderão participar das atividades desenvolvidas pela Associação, usufruindo dos mesmo benefícios por ela mantidos, independentes do pagamento de mensalidades.

### CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

ART. 46º- É eleitor todo o funcionário Público Municipal, celetista ou Estatutário, ativo ou inativo, oriundo da Prefeitura Municipal da Lapa-Pr.

Parágrafo Primeiro: A mesa apuradora será composta pelo Presidente e Vice da Associação, e por mais pessoas, desde que convidadas pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: Instalada a mesa apuradora, se verificará pela lista de votantes, o número de votos depositados na urna, devendo coincidir, lista x votos. Caso não haja coincidência, as chapas concorrentes deverão entrar em acordo sobre os destinos da contagem.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Presidente indicar o número de fiscais que acompanharão a contagem de votos, sendo que só serão aceitos protestos sobre a apuração, dos fiscais, propriamente ditos, sendo obrigatório a formulação por escrito do protesto, e até dez minutos após encerrado a contagem dos mesmos.



Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
Lapa - Pr.

Fundada em 19/10/85

fl 13

Parágrafo Quarto: Nehuma pessoa estranha à mesa apuradora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação e apuração, salvo autoridades competentes da Prefeitura Municipal da Lapa,

Parágrafo Quinto: Sómente será válida a cédula que constar assinatura do Presidente e seu respectivo Vice, desta Associação, apresentando a cédula qualquer sinal de rasuras, ou dizeres, sujeitável de identificação dos concorrentes, ou ainda tendo sido assinalado todos os quadrinhos constantes da cédula, esta será considerada "NULA", sendo considerado branco, aquela que não constar marcas em quaisquer quadrinhos.

Parágrafo Sexto: Antes de depositar o voto na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa apuradora e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso não seja a mesma, o eleitor será convidado a votar novamente, em persistir a ocorrência, o eleitor estará impedido de votar, por se tratar de fraude, devendo constar em ata a ocorrência, mencionando o nome do eleitor infrator.

Parágrafo Sétimo: Fica delimitado como até a porta de entrada do local de cotação, para que as chapas concorrentes executem os trabalho de "boca de urna". Não sendo de responsabilidade desta Associação os atritos que possam surgir fóra da porta do recinto. Caso seja constatado a "boca de urna" dentro das dependências, os infratores serão convidados a se retirarem, em persistir o fato, o Sr Presidente terá a liberdade de apreender o material distribuído e convocar a polícia se for o caso.

Parágrafo Oitavo: Na hora determinada pelo Edital, o Sr. Presidente encerrará os trabalhos de votação e apuração, que anunciará em voz alta e de bom som.

ART. 47º- São expressadamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, manifestação de caráter, político-Partidário, religioso ou racial.



Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
Lapa Pr.

Fundada em 19/10/35

fl 14-

ART. 48º- A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 3/4 (tres quartos) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio, em favor da Prefeitura Municipal da Lapa-Pr.

ART. 49º- O Distintivo Oficial da Associação dos Funcionários Públicos Municipais da Lapa-Pr, terá a cor azul, e sobre ele o brasão e terá as letras A.F.P.M.L, brancas, conforme a alteração em Ata de número quatro de 30/11/87, abaixo constará a data de fundação da Associação e o local sede da mesma.

ART. 50º- O uniforme de esportes dos Associados terá as cores, azul e branco, com o distintivo oficial, localizado no lado esquerdo na altura do peito, mencionado no artigo anterior.

ART. 51º- A presente Associação foi declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 1113, datada de 22 de Novembro de 1.991. ato que obriga a remeter à Prefeitura Municipal, para recebimento e averbação, relatórios sobre a gestão, anualmente, sobre os serviços que prestar a coletividade no ano anterior.

ART 52º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa; Estado do Paraná em 24 de Julho de 1.992.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Arlan de Assumpção *Arlan de Assumpção*

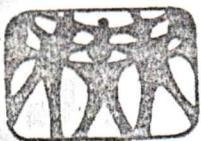
VICE-PRESIDENTE: Tânia Magali Melo Ribas *Tânia M.A. Ribas*

1º Tesoureiro: Marcos Melquior Córtes Berghauser *Marcos Melquior Córtes Berghauser*

2º Tesoureiro: Pedro Henrique da Silva *Pedro Henrique da Silva*

1º Secretaria: Marilú do Rocio Rosário *Marilú do Rocio Rosário*

2º Secretaria: Marcia Aparecida Uhlik *Marcia Aparecida Uhlik*



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/85

Declarado Utilidade Pública em 22/11/91  
Lei nº 1113

Fls 11

A)- Deixar de cumprir as disposições estatutárias, não acatar as deliberações dos órgãos com mandato na Associação.

B)- Praticar atos desabonatórios, promover conflitos e desordens em festas ou reuniões onde estiver funcionando a Associação, como sede.

C)- O Associado que for condenado mediante sentença com transito julgado, proferida em processo criminal.

ART. 41º- Será excluído do quadro social o associado que:

A)- praticar atos desabonatórios que envolvam o bom nome e a reputação da Associação.

B)- Cometer atos que comprometam a ética social e moral comprovada através de sindicância.

Parágrafo Único: Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido dado ampla oportunidade de defesa ao sócio acusado, sendo que a aplicação de penalidades poderá ser de no mínimo de quatro meses e no máximo de um ano, conforme a gravidade da falta.

## CAPITULO VII DO PATRIMONIO

ART. 42º- O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: Todos os bens adquiridos através de doações ou compra será registrado em livros próprios.

ART. 43º- Considera-se Receita:

- a)- Contribuição Sociais;
- b)- Rendas eventuais de taxas cobradas dos Associados;
- c)- Juros em conta corrente e aplicações;
- d)- Produto de venda de convites, ingressos para festas, reservas de mesas, bailes e excursões, rendas eventuais.

ART. 44º- Considera-se Despesas:

- a)-Gastos indispensáveis à manutenção da Associação



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/85

Declarado Utilidade Pública em 22/11/91  
Lei nº 1113

Fls 12

- B) Conservação dos bens da Associação;
- C) Aquisição de material e esportivo;
- D)- Custeio de festas e bailes organizados.

## CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45º- As pessoas estranhas á Associação só poderão participar das festividades por ela patrocinadas, mediante convites, ingressos, fornecidos de associados e por ele responsável, desde que autorizado pelo Sr. Presidente.

Parágrafo Único: A Diretoria controlará a expedição de convites acima mencionados, visando assegurar, em todas as reuniões e festividades, a ampla permanência numérica dos Associados.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos sócios falecidos, poderão participar das atividades desenvolvidas pela Associação, usufruindo dos mesmos benefícios por ela mantidos, independente do pagamento de mensalidades.

## CAPITULO XI- DAS ELEIÇÕES

ART. 46º: A)- é eleitor todo o funcionário Público Municipal, Celetista ou Estatutário, ativo ou inativo, oriundo da Prefeitura Municipal da Lapa-Pr, desde que sócios desta Associação.

B)- A mesa apuradora será composta pelo Presidente e Vice da Associação, e por mais pessoas, desde que a convite do Sr. Presidente.  
Parágrafo Primeiro: Instalada a mesa apuradora, se verificará pela lista de votantes, o número de votos depositados na urna, devendo coincidir, lista x votos.

Parágrafo Segundo: Caso não haja coincidência, as chapas concorrentes deverão entrar em acordo sobre os destinos da contagem.

C)- Cabe ao Presidente indicar o número de fiscais que acompanharão a contagem de votos.

-12-



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/85

Declarado Utilidade Pública em 22/11/91  
Lei nº 1113

Fls 13

Parágrafo Terceiro: Só serão aceitos protestos sobre a apuração, dos fiscais, propriamente ditos, sendo obrigatório a formulação por escrito do protesto, e até dez (10) minutos após encerrado a contagem.

Parágrafo Quarto: Nenhuma pessoa estranha à mesa apuradora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação e apuração, salvo autoridades competentes da Prefeitura Municipal .

D)- Sómente será válida a cédula que constar assinatura do Presidente e seu respectivo Vice desta Associação.

Parágrafo Quinto: Apresentando a cédula qualquer sinal de resuras, ou dizeres suscetível de identificação dos concorrentes, ou ainda tendo sido assinalado todos os quadrinhos constantes da cédula, sendo esta considerada "NULA". E sendo considerada "BRANCO", aquela que não constar em quaisquer dos quadrinhos, marcas correspondente à chapa concorrente e inscrita.

Parágrafo Sexto: Antes de depositar o voto na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa apuradora e aos fiscais, para que verifiquem, se é a mesma que lhe foi entregue, caso não seja a mesma o eleitor será convidado a votar novamente, em persistir a ocorrência o eleitor estará impedido de votar, por se tratar de fraude, devendo constar em ata a ocorrência, mencionando inclusive o nome do infrator.

E)- Fica delimitado como até a porta de entrada do local de votação, para as chapas concorrentes executarem os trabalhos de "Boca de Urna". Não sendo de responsabilidade desta Associação, os atríos que possam surgir fora da porta do recinto. Caso seja constatado a boca de urna dentro das dependências, os infratores serão convidados a se retirarem, em persistir o fato, o Sr. Presidente terá a liberdade de apreender o material distribuído e convocar, se preciso for, a polícia.

F)- Na hora determinada pelo Edital, o Sr. Presidente encerrará os trabalhos de votação e apuração, que anunciará em voz alta e de bom som.



# Associação dos Funcionários Públicos Municipais Lapa Pr.

Fundada em 19/10/85

Declarado Utilidade Pública em 22/11/91 Fls 14  
Lei nº 1113

ART. 48º- São expressadamente proibidas, em qualquer dependências da Associação, manifestação de caráter, político-Partidário, religioso ou racial.

Art. 49º- A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 3/4 (tres quartos) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio, em favor da Prefeitura Municipal da Lapa-Pr.

ART 50º- O distintivo oficial da Associação dos Funcionários Públicos Municipais da Lapa-Pr, terá a cor azul, e sobre ele o brasão e tendo as letras A.F.P.M.L; em branco, abaixo constará a data de fundação da Associação e o local sede da mesma.

ART 51º- O uniforme de esportes da Associação terá as cores, azul e branco, com o distintivo oficial, localizado no lado esquerdo e na altura do peito, conforme mencionado no Art. anterior.

ART. 52- A presente Associação foi declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 1113, datada de 22 de Novembro de 1.991, ato que obriga a remeter à Prefeitura Municipal, para recebimento e averbação, relatórios sobre a gestão, anualmente, sobre os serviços que prestar a coletividade no ano anterior.

ART.53º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa-Estado do Paraná em 24 de Julho de 1.992.

DIRETORIA: PRESIDENTE: Arlan de Assumpção:

Vice-Presidente: Tânia Magali Melo Ribas

1º Tesoureiro: Marcos M.Cortes Berghauer:

2º Tesoureiro: Pedro Henrique da Silva:

1ª Secretaria: Marilú do Rocio da Silva:

2ª Secretaria: Marcia Aparecida Uhlik:



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 16/97**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sumula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 08 / 97.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 27 / 08 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Marcos Bortoletto*  
**Marco Antonio Bortoletto**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26 / 08 / 97.

*Alfredo Kelm Júnior*  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 27  
16/08/97

**ANTE-PROJETO DE LEI N°**

16/97

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sumula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 08 / 97.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 26 / 08 / 97.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Muito Muito*

**Marco Antonio Bortoletto**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26 / 08 / 97.

*Walter José Horning*  
**Walter José Horning**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 28  
28  
28

**N O M E A Ç Ã O   D E   R E L A T O R**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI Nº 016/97**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Para a matéria em epígrafe, amparado nas disposições regimentais, nomeio como relator o vereador:

**SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**

Lapa, 28 de setembro de 1997

**Presidente da Comissão**



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI nº 016/97

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

**Autor:** Executivo Municipal

### PARECER

Vigorando ainda o ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) interposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul sobre dispositivos da Lei 8.666/93, persiste a legalidade do Município em proceder doação de imóveis para incentivo dos mais diversos setores do Município.

Assim sendo, somos favoráveis ao presente projeto, podendo ele ser discutido e votado.

Lapa, 23 de setembro de 1997

  
**SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**  
**RELATOR**



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 30  
SP

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/97

### VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

*Com o voto favorável*

Ver. Cesar Augusto Leoni

Ver. Alfredo Kelm Junior

*com o voto do autor*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

N O M E A C Ã O   D E   R E L A T O R

COMISSÃO: Economia, Finanças e Fiscalização

**PROJETO DE LEI Nº 016/97**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Para a matéria em epígrafe, amparado nas disposições regimentais, nomeio como relator o vereador:

\_\_\_\_ Vilmar C. Favaro \_\_\_\_

Lapa, 26 de setembro de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 32  
32

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI nº 016/97

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

Não vemos qualquer irregularidade no projeto apresentado, podendo ele ser alvo de deliberação plenária, cabendo aos vereadores discutirem e votarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

Lapa, 23 de setembro de 1997

VILMAR C. FAVARO

RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Ver. Benedito Roberto Pinto

De acordo com o relator

Ver. Walter José Horning

Com orelho de Walter José Horning



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° 33  
PP

REQUERIMENTO 312

O Vereador que este assina,  
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa  
de Leis, requer, após ouvido o plenário, dispensa de  
interstício ao projeto de lei nº 016/97, de autoria do  
Executivo Municipal.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 943/97  
DATA 23/09/97



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 34  
00

**PROJETO DE LEI N° 023/97**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 3.485,00 m<sup>2</sup> (Três mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada na Vila São Benedito, representada pelo lote nº 31, Quadra "O", objeto da Matrícula nº 18.295, do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planta de localização e respectivo Memorial Descritivo, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA - PR, CGC nº 79.141.339/0001-68 e Estatuto, anexos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Associação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1997.

*Marcos Bortoletto*

**MARCO A. BORTOLETTO**  
Presidente

*Vilmar C. Fávaro*  
**VILMAR C. FÁVARO**  
1º Secretário

